

RESOLUÇÃO DO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA–CBH BG N° 57/2018 de 19 de julho de 2018.

“Dispõe sobre a aplicação de recursos financeiros oriundos da cobrança com previsão de arrecadação no ano de 2018, para pagamento de Ações de Diretoria do CBH-BG.”

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH-BG, criado através do Decreto Estadual n° 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições, e;

Considerando que de acordo com o Artigo 52, da Lei Estadual no 3.239, de 2 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;

Considerando o Contrato de Gestão INEA n° 002/2017 assinado, em 26 de dezembro de 2017, entre o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Associação Pró-Gestão da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP com a interveniência do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía da Ilha Grande e do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara para o exercício das funções de competência de Agência de Água nestas Bacias;

Considerando que o Plano de Aplicação Plurianual do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara encontra-se em fase de construção; e

Considerando a necessidade de viabilizar o desenvolvimento das ações da Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara, relativas à operacionalização e fortalecimento do Comitê e de suas instâncias.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a destinação de recursos financeiros no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para o período de 1 (um) ano, dos recursos financeiros na subconta do Comitê Baía de Guanabara – CBH-BG do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), para pagamento de despesas relativas as Ações de Diretoria do CBH-BG.

Parágrafo Único. O valor mencionado neste artigo somente se refere ao recurso proveniente da cobrança pelo uso da água, levando em consideração a previsão de arrecadação pela bacia hidrográfica no ano de 2018, não sendo considerados os recursos oriundos da compensação financeira pelo uso da água para geração de energia elétrica.

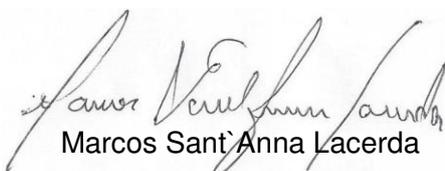
Art. 2º Esta Resolução deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI-RJ para homologação;

II – Ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, visando à operacionalização.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro/RJ, 19 de julho de 2018.



Marcos Sant'Anna Lacerda

Presidente do Comitê Baía de Guanabara